TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA** E A EMPRESA **JURISDATA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP.**

CONTRATO Nº 213/2025

O MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO- BAHIA, com sede a Rua Alfredo Dutra, nº 01, Porto Seguro- Bahia, CEP: 45.810-000 devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.016/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES**, maior, brasileiro, capaz, inscrito no CPF sob o nº 105.011.935-53, residente nesta Cidade de Porto Seguro - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **JURISDATA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP**, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº.32.659.955/0001-41, estabelecida na Avenida Santos Dumont, 1883, Sala 605, Cond. Aero Empresarial, Estrada do coco Lauro de Freitas-BA, neste ato representado pelo Srª **WELLINGTON OLIVEIRA E SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº490.067.625-04, conforme atos constitutivos da empresa , tendo em vista o que consta no **Processo nº 3.010/2025**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Processo de **INEXIGIBILIDADE nº213/2025**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 74, III, c e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria voltada para o acompanhamento das informações relativas à apuração do Índice de Participação do Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses e o prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, a partir do dia 01/07/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da mencionada lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. **Condições de execução**

3.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.2. Início da execução do objeto: a partir da data da assinatura do contrato.

3.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Os serviços compreendem o acompanhamento das informações contidas nas declarações de dados informativos necessários à apuração do Índice de Participação do Município no ICMS; o levantamento de dados para preenchimento de declaração de contribuintes omissos; o preenchimento de declarações e substituição de declarações com erros ou omissões; e a elaboração de relatório para fundamentar pedidos de retificação ou inclusão de declarações junto à Secretaria da Fazenda do Estado

3.3. Local e horário da prestação de serviço: **O serviço será prestado remotamente, com visitas presenciais ao município apenas se solicitadas**.

3.4. Cronograma de realização dos serviços: A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, com acompanhamento mensal das informações e elaboração de relatórios conforme a periodicidade necessária para o objetivo de otimização da arrecadação do ICMS.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) desta Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.14. O gestor do contrato será servidor designado com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente: I - analisar a documentação que antecede o pagamento; II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato; IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado; V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado; VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de fornecimento.

5.15. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

5.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de R$25.000,00(vinte e cinco mil) mensais, perfazendo o valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

6.2. Os valores acima deverão ser pagos através de crédito na Conta bancária: **Banco Bradesco Agência - 3566-1**

6.3. **CC 12.520-2 ou Banco do Brasil Agência - 4340-0 CC 6451-3 em nome da JURISDATA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – EPP.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO)

7.1. **Do Recebimento Provisório dos Serviços**

a) **Prazo e Responsáveis**: Os serviços serão recebidos **provisoriamente** no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da comunicação de cobrança da Contratada, que deve vir acompanhada da comprovação da prestação dos serviços referentes à parcela a ser paga. Este recebimento será realizado pelos **fiscais técnico e administrativo** designados.
b) **Atesto Detalhado**: O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante a emissão de um **termo detalhado**. Este termo deverá comprovar o cumprimento das exigências de caráter **técnico** (qualidade das análises, relatórios, etc.) e **administrativo** (documentação, prazos, etc.) previstas no contrato e no Termo de Referência.
c) **Avaliação Periódica da Execução**: Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das **avaliações da execução do objeto**, incluindo a **análise de desempenho e qualidade** da prestação dos serviços, em consonância com os indicadores objetivamente definidos no contrato. Esta avaliação poderá, se for o caso, resultar no **redimensionamento dos valores a serem pagos** à Contratada, sendo todo o processo registrado em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
d) **Obrigação de Reparo e Sanção no Ateste**: A Contratada obriga-se a **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais/informações empregados. A fiscalização **não atestará a última e/ou única medição** de serviços até que todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório sejam sanadas (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).
e) **Rejeição de Serviços**: Os serviços de consultoria poderão ser **rejeitados, no todo ou em parte**, caso estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.
f) **Procedimento para Fiscal Único**: Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca de todas as ocorrências na execução do contrato, abrangendo a fiscalização técnica e administrativa, além de outros documentos que julgar necessários. Este termo será encaminhado ao gestor do contrato para o processo de recebimento definitivo.

7.2. **Do Recebimento Definitivo dos Serviços**
a) **Prazo e Responsáveis**: Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do Recebimento Provisório. Este recebimento será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.
b) **Verificação e Aceitação**: O recebimento definitivo ocorrerá após a **verificação da qualidade e quantidade do serviço** de consultoria, resultando na sua aceitação formal mediante a emissão de um **Termo Circunstanciado**, obedecendo aos seguintes procedimentos: * **Avaliação do Desempenho**: Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal sobre o cumprimento das obrigações da Contratada e seu desempenho na execução contratual, com base em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e com menção a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. * **Análise de Documentação e Regularização**: Análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização. Caso existam irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, as cláusulas contratuais pertinentes serão indicadas, e a Contratada será solicitada, por escrito, a efetuar as respectivas correções. * **Emissão do Termo Circunstanciado**: Emissão do Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, fundamentado nos relatórios e documentações apresentadas. * **Comunicação para Faturamento**: Comunicação à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
c) **Encaminhamento para Liquidação e Pagamento**: Após o recebimento definitivo, a documentação pertinente será enviada ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
d) **Controvérsia sobre a Execução**: Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade dos serviços, será observado o disposto no Art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A Contratada será comunicada para emissão de Nota Fiscal referente à **parcela incontroversa** da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.
e) **Suspensão de Prazos**: **Nenhum prazo de recebimento ocorrerá** enquanto pender a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
f) **Responsabilidade Remanescente**: O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil** pela solidez e pela segurança do serviço de consultoria, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. **Da Liquidação do Pagamento**

a) **Prazo para Liquidação**: Uma vez recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para fins de liquidação será de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período.

b) **Verificação da Nota Fiscal/Fatura**: Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais, tais como: * O prazo de validade. * A data da emissão. * Os dados do contrato e do órgão contratante. * O período respectivo de execução do contrato (mês/competência da consultoria). * O valor a pagar. * Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

c) **Saneamento de Erros e Prazos**: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo ficará **sobrestado** até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. O prazo de liquidação será reiniciado somente após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Contratante.

d) **Comprovação de Regularidade Fiscal**: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser **obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal** da Contratada. Essa comprovação será realizada por meio de consulta própria do Município aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

e) **Verificação da Manutenção das Condições de Habilitação**: A Administração deverá verificar a **manutenção das condições de habilitação** exigidas da Contratada e identificar qualquer razão que impeça sua participação em licitações/contratações, proibição de contratar com o Poder Público, ou ocorrências impeditivas indiretas.

f) **Notificação de Irregularidade**: Constatando-se situação de irregularidade do Contratado (ex: fiscal, trabalhista), será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

g) **Comunicação aos Órgãos de Fiscalização**: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência do Contratado, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

h) **Rescisão por Irregularidade Persistente**: Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

i) **Pagamento em Caso de Execução Efetiva**: Havendo a efetiva execução do objeto do contrato de consultoria, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

7.4. **I. Prazo de Pagamento**

a) Prazo Final para Pagamento: O pagamento à Contratada será efetuado em um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de finalização da liquidação da despesa, conforme detalhado na seção anterior sobre liquidação.

b) Atualização Monetária por Atraso: Caso a Contratante atrase o pagamento, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente. Essa atualização incidirá desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do índice IPCA ou outro índice oficial de correção monetária que esteja vigente.

II. Forma de Pagamento

a) Modalidade de Pagamento: O pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária, com crédito em banco, agência e conta corrente previamente indicados pela Contratada.

b) Data Considerada para Pagamento: Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para crédito na conta da Contratada.

c) Retenções Tributárias: No momento do pagamento, serão efetuadas todas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo eventualmente inserido na planilha de custos da Contratada, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

d) Disposição para Empresas do Simples Nacional: A Contratada que for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação, por meio de documento oficial, da comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE	VALOR
SECRETARIA: FAZENDA - SEFAZ	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	2007	3.3.90.35.00	1500000	300.000,00

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:
10.1.2. **Executar os Serviços com Qualidade e Pontualidade**: A Contratada tem o compromisso de prestar os serviços de consultoria e assessoria em ICMS com a máxima **diligência e qualidade técnica**, respeitando rigorosamente os **prazos**, as especificações, as metodologias e os entregáveis definidos no Contrato e no Termo de Referência.
b) **Manter a Qualificação da Equipe**: É obrigação da Contratada assegurar que toda a **equipe técnica** designada para o projeto possua a qualificação, experiência e capacidade necessárias para a consultoria e assessoria em ICMS, mantendo esses requisitos durante toda a vigência contratual.
c) **Apresentar Relatórios e Análises Periódicas**: A Contratada deve elaborar e entregar à Contratante, nos prazos e formatos acordados, **relatórios detalhados, análises e pareceres técnicos** sobre o acompanhamento do Índice de Participação do Município no ICMS. Isso inclui dados, projeções, identificação de inconsistências e propostas de melhoria.
d) **Corrigir Falhas e Imperfeições**: Sem gerar custos adicionais para a Contratante, a Contratada deve **corrigir quaisquer falhas, imperfeições ou não conformidades** apontadas pela fiscalização na execução dos serviços ou nos materiais entregues, dentro do prazo estipulado.
e) **Cumprir a Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal**: A Contratada é a **única e exclusiva responsável** por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato. Isso abrange a contratação, remuneração, encargos sociais e demissão de seus empregados, o recolhimento de impostos e contribuições, e o cumprimento de todas as normas de segurança e saúde no trabalho. A Contratada declara expressamente que seus empregados **não terão vínculo empregatício** de qualquer natureza com a Contratante.
f) **Designar Prepostos para Contato**: A Contratada deve formalmente indicar **prepostos ou responsáveis** para manter contato direto com o Gestor e o Fiscal do Contrato da Contratante, facilitando a comunicação e o acompanhamento eficaz dos serviços.
g) **Manter as Condições de Habilitação**: Durante toda a execução do contrato, a Contratada deve **manter todas as condições de habilitação e qualificação** exigidas no processo licitatório, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
h) **Responder por Danos e Prejuízos**: A Contratada será **integralmente responsável** por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo atos ou omissões de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

i) **Garantir Sigilo e Confidencialidade**: A Contratada e sua equipe têm o dever de manter **sigilo absoluto** sobre todas as informações, dados e documentos da Contratante aos quais tiverem acesso. Essas informações devem ser usadas exclusivamente para os fins do contrato, protegendo sua confidencialidade.
j) **Apresentar Documentação para Pagamento**: A Contratada deve emitir e apresentar a **Nota Fiscal/Fatura** ou outro documento fiscal hábil e legítimo, acompanhado de toda a documentação comprobatória da execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais, para que o pagamento seja processado.
k) **Participar de Reuniões de Acompanhamento**: A Contratada deve participar das reuniões periódicas ou extraordinárias convocadas pela Contratante para apresentação de resultados, discussão de estratégias e alinhamento de informações sobre o acompanhamento do ICMS.
l) **Não Transferir Responsabilidades**: A Contratada **não poderá transferir a terceiros ou subcontratar a totalidade do objeto** contratual sem a prévia e expressa autorização da Contratante, mantendo-se como a única e principal responsável pela execução dos serviços.
n) Elaborar e Apresentar Plano de Trabalho Detalhado: No início do contrato, a Contratada deve apresentar um Plano de Trabalho detalhado.
o) **Realizar Análise de Dados e Projeções de ICMS**: A Contratada será responsável por **coletar, analisar e interpretar** os dados fiscais e econômicos relevantes para o ICMS do Município (incluindo dados da Secretaria de Fazenda Estadual, declarações de contribuintes e notas fiscais eletrônicas).
p) **Identificar Inconsistências e Propor Otimizações**: É dever da Contratada identificar e apontar à Contratante quaisquer inconsistências, erros ou oportunidades de melhoria nos dados e processos municipais que possam afetar a arrecadação do ICMS. Além disso, deverá **propor ações corretivas e estratégias** para otimizar a participação do município no tributo.
q) **Apoiar em Ações de Contestação/Defesa**: Se necessário, a Contratada deverá prestar **suporte técnico e consultivo à Contratante** em processos administrativos ou judiciais relacionados à apuração do ICMS. Isso inclui auxiliar na elaboração de defesas, recursos ou outras manifestações que protejam os interesses do município.
r) **Garantir a Segurança da Informação**: Devido ao acesso a dados sensíveis do Município, a Contratada deve **implementar e seguir rigorosamente as políticas de segurança da informação** e proteção de dados da Contratante, bem como a legislação pertinente (como a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), garantindo a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações.
10.1.3. Assegurar à CONTRATANTE:
10.1.4. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
10.1.5. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
10.1.6. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
10.1.7. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1. Proporcionar as Condições Necessárias: A Contratante deve garantir à Contratada todas as condições e o acesso indispensável às informações e dados municipais pertinentes ao acompanhamento do ICMS. Isso permite que a Contratada execute seus serviços em estrita conformidade com o Contrato e o Termo de Referência.
b) Exigir o Cumprimento Contratual: É dever da Contratante exigir que a Contratada cumpra todas as obrigações assumidas, conforme as cláusulas contratuais e sua proposta. Isso inclui, especialmente, a qualidade e a regularidade dos relatórios e análises sobre o índice de participação do ICMS.
c) Fiscalizar e Acompanhar os Serviços: A execução dos serviços de consultoria será monitorada e fiscalizada por um agente ou unidade de fiscalização do contrato, ou por um terceiro contratado para esse fim. Este responsável registrará quaisquer ocorrências, falhas ou atrasos na entrega das informações e as providências adotadas, encaminhando-as à autoridade competente para as ações cabíveis.
d) Notificar Não Conformidades: A Contratante deve notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer imperfeições ou não conformidades encontradas nos relatórios, análises ou na metodologia dos serviços prestados, estabelecendo um prazo para a correção.

e) Processar Pagamentos: A Contratante tem a obrigação de pagar à Contratada o valor devido pelos serviços de consultoria e assessoria.

f) Realizar Retenções Tributárias: É responsabilidade da Contratante efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, em conformidade com a legislação aplicável.

g) Evitar Ingerência na Administração da Contratada: A Contratante deve abster-se de praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: * Exercer poder de mando direto sobre os empregados da Contratada; a comunicação deve ser feita através dos prepostos ou responsáveis designados pela Contratada. * Direcionar a contratação de pessoal pela Contratada. * Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, ou seja, utilizá-los em atividades que não estão no escopo contratado (consultoria e assessoria de ICMS) ou que não correspondem às suas funções específicas. * Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão público, especialmente para fins de concessão de diárias ou passagens.

h) Fiscalizar Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias:

A Contratante deve fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS pela Contratada, especificamente quanto: * À concessão de férias remuneradas e o pagamento de adicionais, auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando devidos. * Ao recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS para os empregados diretamente envolvidos nos serviços. * Ao pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de término do contrato.

i) Revisar Termos de Rescisão: É dever da Contratante revisar os termos de rescisão de contratos de trabalho do pessoal que atuou na prestação dos serviços, dentro de 30 (trinta) dias (prorrogáveis por igual período) após a extinção ou rescisão do contrato.

j) Fornecer Informações e Apoio: A Contratante deve disponibilizar, por escrito, todas as informações, dados e documentos necessários para que a Contratada desenvolva os serviços de consultoria e assessoria, garantindo a fidedignidade dessas informações.

k) Avaliar a Qualidade dos Serviços: A Contratante realizará avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados após o recebimento, considerando a precisão das análises e relatórios e a efetividade da assessoria.

l) Notificar Representação Legal: Em caso de descumprimento das obrigações por parte da Contratada, a Contratante deve notificar a procuradoria ou o órgão de representação judicial do município para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

m) Arquivar Documentos Essenciais: A Contratante deve arquivar, entre outros documentos, todos os relatórios, análises, pareceres técnicos e quaisquer entregáveis produzidos pela Contratada sob o contrato, bem como os termos de recebimento, contratos, aditamentos e notificações emitidas.

n) Prover Ambiente Físico Adequado (se aplicável): Se a consultoria exigir a presença dos profissionais da Contratada nas dependências do município por períodos significativos, a Contratante deve providenciar um espaço de trabalho adequado, com infraestrutura básica.

o) Designar Formalmente um Gestor do Contrato: A Contratante deve designar formalmente um Gestor do Contrato. Este profissional será o ponto central para todas as questões de execução, supervisão, acompanhamento e fiscalização das entregas da Contratada, mediando a comunicação e, se necessário, aplicando sanções. O gestor (ou sua equipe de apoio) deve ter o conhecimento necessário para avaliar os serviços de consultoria em ICMS.

p) Disponibilizar Dados e Sistemas: Além de fornecer informações, a Contratante deve assegurar que a Contratada tenha acesso, quando aplicável e com as devidas permissões e segurança, a sistemas, bancos de dados ou plataformas que contenham informações relevantes para o cálculo e monitoramento do ICMS.

q) Avaliar e Validar Entregáveis: A Contratante analisar criticamente os relatórios, pareceres e outros documentos entregues, buscando esclarecimentos e solicitando revisões para garantir a precisão e a utilidade das informações para a gestão municipal do ICMS.

r) Participar de Reuniões Periódicas: A Contratante deve comparecer e participar ativamente das reuniões agendadas pela Contratada para apresentação de resultados, discussão de estratégias e alinhamento de informações sobre o acompanhamento do ICMS, garantindo um fluxo contínuo de comunicação.

s) Manter Sigilo sobre Informações Confidenciais: A Contratante deve garantir que seus servidores e agentes que tiverem acesso a informações sensíveis ou estratégias propostas pela Contratada mantenham o devido sigilo e confidencialidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSILA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) compensatória de .10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao CONTRATADO:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 15.263/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Seguro/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Seguro/BA, _____ de _____ de 2025.

JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES
MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO
CONTRATANTE

WELLINGTON OLIVEIRA E SILVA FILHO
JURISDATA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP
CONTRATADA